



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.534/2012

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga-MG, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pirapetinga-MG, para o exercício de 2013, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
Em 25 / 06 / 2012
<i>Roberta</i>

Roberta Faria Peretra
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;
- b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA Em. 25 / 05 / 2012
--

Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

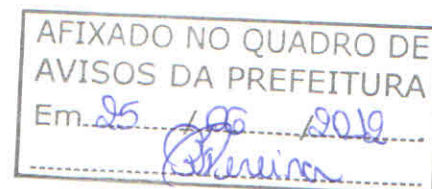
§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2013, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2013, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
Em 25 / 05 / 2012
<i>Roberta Faria Pereira</i>

Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2013, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2013 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2013.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
Em 25 de 06 de 2012
<i>Roberta</i>

Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional ao novo órgão.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2013, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2013 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em... 25 / 06 / 2019
Roberta Faria Pereira

Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

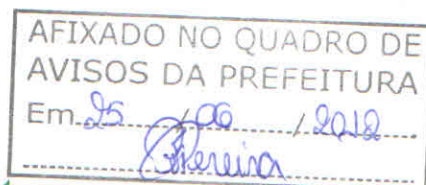
Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2013, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2013, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2013 ou acrescidos por créditos adicionais.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA Em... 25/06/2013 Roberta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2013, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA Em. 25/06/2019 Roberta

Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2013, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2013.

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA Em. 25/06/2013 Roberta

Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2013 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

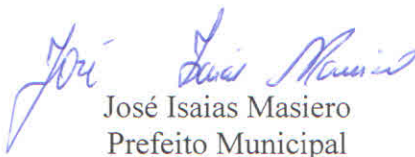
Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2012 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.


§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga-MG, 25 junho de 2012.


José Isaias Masiero
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
Em <u>25</u> / <u>06</u> / <u>2012</u>


Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2013

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)



Câmara Municipal de Pirapetinga

1 - Representação Política do Legislativo Municipal

Construção Sede da Câmara
Equipamento p/ Câmara Municipal
Manutenção Atividades Legislativo
Manutenção Atividades Secretaria Câmara

Prefeitura Municipal de Pirapetinga

0 - Operações Especiais

Amortização da dívida com o INSS
Amortização da dívida com o PASEP
Manutenção das Contribuições do PASEP
Manutenção Pagamento Precatórios Judiciais

2 - Representação Política do Executivo Municipal

Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito
Pagamento Subsídios Agentes Políticos
Recep. Hospedagens e Festividades

3 - Apoio Administrativo

Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente Sec. Meio-Ambiente Recursos Hídricos
Aquisição de Veículo Automotor Serv. Saúde
Aquisição Reforma Imóvel p/Secretaria de Educação
Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente Sec. Educação
Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente Fundo Mun. Assistência Social
Construção Ref. Ampliação Prédios Públicos
Contribuição Previdenciária Ensino Básico
Equipamento Mat. Permanente Sec. Administração
Equipamento Mat. Permanente Sec. Fazenda
Manutenção Atividades Sec. Esporte, Lazer e Turismo
Manutenção Atividades Sec. Planej., Orçamento e Contabilidade
Manutenção Atividades Secretaria de Educação
Manutenção Conselho Municipal de Saúde
Manutenção Contribuições Previdenciárias da Sec. Saúde
Manutenção Convênio Secretaria Segurança Pública
Manutenção Convênio com a Polícia Militar
Manutenção das Atividades Secretaria da Fazenda
Manutenção dos Serv. Gerais da Administração
Manutenção Contribuições Previdenciárias do Fundo Municipal de Saúde
Manutenção Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Manutenção Atividades Secretaria de Saúde
Manutenção Atividades Processo Judiciário
Manutenção das Contribuições a AMERP
Manutenção das Contribuições Previdenciárias
Manutenção de Convênio com o IMA



Pagamento de Inativos e Pensionistas
Pagamento do Secretário de Administração
Pagamento do Secretário de Cultura
Pagamento do Secretário de Saúde
Pagamento Secretário da Educação
Pagamento Secretário de Fazenda
Pagamento Secretário de Obras, Viação e Serv. Urbanos
Pagamento Secretário Meio Ambiente Recursos Hídricos Agricultura e Pecuária
Pagamento Secretário Planejamento Orçamento e Contabilidade

4 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Aquisição Equipamentos. Mat. Permanente Secr. Assistência Social
Manutenção Conselho Direito Criança e do Adolescente
Manutenção Conselho Municipal de Assistência Social
Manutenção Secretaria Assistência Social
Manutenção Conselho Tutelar
Pagamento Secretaria Assistência Social
Manutenção Promoção de Eventos em Prol da Família

6 - Proteção Social Básica

Aquisição de Equipamento para o C.R.A.S.
Manutenção Benefícios Eventuais Auxílio Funeral
Manutenção Benefícios Eventual Casos Emergenciais
Manutenção Benefícios Eventual Natalidade
Manutenção Benefícios Eventual Reforço Alimentar
Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente
Manutenção da Assistência ao Idoso
Manutenção do Fundo Mun. Assistência Social
Manutenção do Programa IGD/BF
Subvenções a Instituições com fim Social
Manut. Prog. Proteção Atendimento Integral à Família – PAIF
Construção/Reforma/Aparelhamento Casa de Passagem

7 - Casa Própria

Construção/Reforma de Casas Populares

8 - Saúde do Cidadão

Aquisição Equipamento Mat. Permanente Programa Saúde Bucal
Aquisição Equipamento Fundo Municipal de Saúde
Aquisição Equipamento para Postos de Saúde
Construção Melhoramento. de Unidade de Saúde
Contribuição ao Plano Estadual de Saúde
Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Manutenção do Programa Saúde Bucal
Manutenção do Programa Saúde da Família
Manutenção Programa Sis Pré-Natal
Manutenção Programa Sisvan



9 - Prevenção e Controle de Doenças

Manutenção Vigilância Epidemiológica
Manutenção Vigilância Sanitária
Aquisição de Veículo Automotor

10 - Ensino de Qualidade

Aquisição Equipamento Mat. Permanente para o Ensino Básico
Construção e Reforma de Escola Ensino Infantil
Construção e Reforma de Prédios Escolares
Manutenção do Ensino Fundamental
Manutenção do Ensino Infantil
Manutenção Ensino Fundamental - PDDE
Realização do Transporte Escolar
Remuneração. Docentes do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
Remuneração dos Docentes do Ensino Infantil FUNDEB 60%
Veículo Automotor Transporte Escolar Ensino Básico

11 - Merenda de Qualidade

Manutenção Merenda Escolar Programa PNAE
Manutenção Merenda Escolar Recursos Próprios

12 - Cultura Viva

Aquisição Mat. Permanente Banda Marcial Municipal
Manutenção das Atividades da Banda Marcial Municipal
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura
Promoção de Eventos Culturais, Cívicos e Popular
Subvenção a Entidades Culturais

13 - Cidade Melhor

Abertura Calçamento Asfaltamento de vias Publicas
Aquisição Equipamento Mat. Permanente Secr. Obras, Vias, Serviços Urbanos
Aquisição Equipamento/Mobília Cemitério e Capela Mortuária
Atividades de Captação de Águas Pluviais
Construção e Melhoria Redes Captação Águas Pluviais
Construção e Melhorias em Abrigo p/ Equipamentos de TV
Construção e Melhorias no Cemitério Municipal e Capela Mortuária
Construção, Urbanização e Revitalização de Praças, Parques e Jardins
Construção de Muros de Arrimo
Construção, Melhoria Rede de Esgoto
Extensão de Rede de Iluminação Publica
Manutenção Secr. Obras, Viação e Serv. Urbanos
Manutenção Cemitério e Capela Mortuária
Manutenção da Torre de Transmissão de TV
Manutenção das Vias e Praças Públicas
Manutenção dos Terminais Rodoviários
Manutenção Iluminação Publica
Manutenção Rede de Esgoto Sanitário
Manutenção Sistema Abastecimento de Água
Manutenção do Telecentro

14 - Apoio ao Produtor Rural

Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas
Assistência ao Produtor Rural
Construção, Reforma e Ampliação do Matadouro
Manutenção do Convenio com a EMATER
Manutenção do Matadouro Municipal
Reforma e Ampliação do Galpão do Produtor Rural

15 - Desenvolvimento do Turismo

Manutenção do Fundo Municipal de Turismo

16 - Estradas Rurais

Construção e Melhorias em Estradas, Pontes e Bueiros
Manutenção das Estradas Vicinais

17 - Mais Esportes

Construção e Melhorias de Estádios e Quadras
Manutenção do Desporto Amador
Programa Minas Olímpica Nova Geração

18 - Apoio a Estudantes

Auxílio para o Transporte Escolar

19 - Cidade Limpa

Manutenção Serviço Limpeza Publica
Manutenção Usina de Reciclagem de Lixo

24 – Adolescente Cidadão

Manutenção do Programa Pró Jovem
Manutenção das Atividades da Guarda Mirim

41 – Fortalecimento do Desporto Amador

Subvenção ao Pirapetinga Esporte Clube

Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga

0 - Operações Especiais

Manutenção Pagamento Precatórios Judiciais
Amortização da Dívida com o INSS – Fundação
Amortização da Dívida com o PASEP – Fundação



8 - Saúde do Cidadão

Equipamento e Material Permanente para Fundação Municipal de Saúde
Manutenção da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo II Metas Fiscais

LDO 2013



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2013
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2013 a 2015

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Pirapetinga, Minas Gerais, para o exercício de 2013 e indicando as metas para 2014 e 2015 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2014 e 2015 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	27.580.000	26.142.180	-	30.345.551	27.264.034	-	33.388.415	28.434.030	-
Receitas Primárias (I)	27.450.993	26.019.899	-	30.203.610	27.136.507	-	33.232.243	28.301.032	-
Despesa Total	27.580.000	26.142.180	-	30.345.551	27.264.034	-	33.388.415	28.434.030	-
Despesas Primárias (II)	27.102.386	25.689.465	-	29.820.052	26.791.897	-	32.810.229	27.941.639	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	348.608	330.434	-	383.559	344.609	-	422.014	359.393	-
Resultado Nominal	(239.186)	(226.717)	-	(304.427)	(273.513)	-	(378.676)	(322.486)	-
Dívida Pública Consolidada	4.047.624	3.836.611	-	3.733.452	3.354.329	-	3.344.582	2.848.291	-
Dívida Consolidada Líquida	4.259.489	4.037.430	-	3.955.062	3.553.435	-	3.576.386	3.045.699	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.



b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 23 de março de 2012:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2012	2013	2014	2015
PIB (% de crescimento)	3,23	4,29	4,29	4,29
IPCA (%)	5,28	5,50	5,50	5,50
IGP-M (%)	4,64	4,95	4,95	4,95
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,28	10,00	10,00	10,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	1,76	1,80	1,80	1,80

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 23/03/2012.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2012, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Pirapetinga/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	25.602.190	28.169.053	30.993.268
Receitas Tributárias	1.221.359	1.343.812	1.478.541
Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	244.662	269.191	296.180
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	90.208	99.252	109.203
Demais Receitas Patrimoniais	154.454	169.939	186.977
Receitas de Serviços	778.034	856.039	941.865
Transferências Correntes	23.074.891	25.388.368	27.933.793
Cota-Parte do FPM	9.871.359	10.861.057	11.949.981
Cota-Parte do ITR	6.051	6.658	7.326
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	51.977	57.174	62.892
Cota-Parte do ICMS	6.154.576	6.770.034	7.447.037
Cota-Parte do IPI	109.186	120.104	132.115
Cota Parte do IPVA	1.281.931	1.410.124	1.551.136
Cota Parte do CIDE	48.792	53.671	59.038
Transferências do SUS	1.209.710	1.330.995	1.464.440
Transferências do FUNDEB	3.394.752	3.734.227	4.107.649
Outras Transferências Correntes	946.557	1.044.324	1.152.179
Outras Receitas Correntes	283.245	311.643	342.888
RECEITAS DE CAPITAL	5.472.826	6.021.529	6.625.244
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	38.799	42.689	46.969
Transferências de Capital	5.434.027	5.978.840	6.578.276
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.495.016)	(3.845.030)	(4.230.097)
TOTAL	27.580.000	30.345.551	33.388.415

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2011 e a reestimativa da receita para 2012, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	18.144.682	-
2011	20.916.927	15,28
2012	23.412.774	11,93
2013	25.602.190	9,35
2014	28.169.053	10,03
2015	30.993.268	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Pirapetinga é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2010 e 2011 e o valor projetado para 2012 a 2015.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	947.073	-
2011	1.070.292	13,01
2012	1.123.806	5,00
2013	1.221.359	8,68
2014	1.343.812	10,03
2015	1.478.541	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2011, atualizados pela variação estimada do IGP-M e do PIB.



b) Receita Patrimonial:

Suas principais fontes de arrecadação são provenientes de recursos originados da remuneração de depósitos bancários e os recebidos a título de aluguéis de imóveis e de concessão dos serviços de transporte coletivo local.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	40.894	-
2011	214.400	424,28
2012	225.120	5,00
2013	244.662	8,68
2014	269.191	10,03
2015	296.180	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

c) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos. Com menor importância relativa a compõem, ainda, a coleta de resíduos sólidos e os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IGP-M, os valores previstos para 2013 a 2015 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	700.399	-
2011	681.801	(2,66)
2012	715.891	5,00
2013	778.034	8,68
2014	856.039	10,03
2015	941.865	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada



d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2015 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita estimada para 2012.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	16.252.994	-
2011	18.708.411	15,11
2012	21.093.831	12,75
2013	23.074.891	9,39
2014	25.388.368	10,03
2015	27.933.793	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	6.311.814	-
2011	7.755.873	22,88
2012	8.973.963	15,71
2013	9.871.359	10,00
2014	10.861.057	10,03
2015	11.949.981	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios
2015 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	4.670.169	-
2011	4.924.208	5,44
2012	5.595.069	13,62
2013	6.154.576	10,00
2014	6.770.034	10,00
2015	7.447.037	10,00

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	83.779	-
2011	98.114	17,11
2012	99.260	1,17
2013	109.186	10,00
2014	120.104	10,00
2015	132.115	10,00

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	933.636	-
2011	1.059.447	13,48
2012	1.165.391	10,00
2013	1.281.931	10,00
2014	1.410.124	10,00
2015	1.551.136	10,00

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	956.343	-
2011	1.060.084	10,85
2012	1.113.088	5,00
2013	1.209.710	8,68
2014	1.330.995	10,03
2015	1.464.440	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	2.450.889	-
2011	2.848.690	16,23
2012	3.086.138	8,34
2013	3.394.752	10,00
2014	3.734.227	10,00
2015	4.107.649	10,00

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	846.363	-
2011	961.995	13,66
2012	1.060.922	10,28
2013	1.053.377	(0,71)
2014	1.161.827	10,30
2015	1.281.434	10,29

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

e) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2013 a 2015.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2010	203.322	-
2011	242.024	19,03
2012	254.125	5,00
2013	283.245	11,46
2014	311.643	10,03
2015	342.888	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2013 a 2015:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	1.066.539	-
2011	591.457	(44,54)
2012	5.035.700	751,41
2013	5.472.826	8,68
2014	6.021.529	10,03
2015	6.625.244	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2013 a 2015 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	34.350	-
2011	34.000	(1,02)
2012	35.700	5,00
2013	38.799	8,68
2014	42.689	10,03
2015	46.969	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Pirapetinga, para o quadriênio 2011/2014, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	1.032.189	-
2011	557.457	(45,99)
2012	5.000.000	796,93
2013	5.434.027	8,68
2014	5.978.840	10,03
2015	6.578.276	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Pirapetinga/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2013	2014	2015
DESPEAS CORRENTES	20.320.454	22.358.180	24.605.748
Pessoal e Encargos	10.372.919	11.412.903	12.557.155
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	9.947.534	10.945.277	12.048.593
DESPEAS DE CAPITAL	7.209.546	7.932.372	8.727.667
Investimentos	6.731.932	7.406.872	8.149.481
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	477.614	525.500	578.186
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000	55.000	55.000
TOTAL	27.580.000	30.345.551	33.388.415

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2010 a 2011 e os previstos para 2012 a 2015 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	15.247.467	-
2011	17.266.380	13,24
2012	18.637.469	7,94
2013	20.320.454	9,03
2014	22.358.180	10,03
2015	24.605.748	10,05

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada



a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2011 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	7.862.998	-
2011	9.089.917	15,60
2012	9.544.412	5,00
2013	10.372.919	8,68
2014	11.412.903	10,03
2015	12.557.155	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2010 e 2011, bem como os estimados para o período de 2012 a 2015 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.



Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	7.384.470	-
2011	8.176.464	10,73
2012	9.093.056	11,21
2013	9.947.534	9,40
2014	10.945.277	10,03
2015	12.048.593	10,08

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2013 a 2015 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	1.966.686	-
2011	2.127.338	8,17
2012	6.633.704	211,83
2013	7.209.546	8,68
2014	7.932.372	10,03
2015	8.727.667	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Pirapetinga/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	1.511.327	-
2011	1.708.798	13,07
2012	6.194.238	262,49
2013	6.731.932	8,68
2014	7.406.872	10,03
2015	8.149.481	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS e as operações de crédito com perspectiva de assinatura no período a que se referem as presentes metas.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	455.360	-
2011	418.539	(8,09)
2012	439.466	5,00
2013	477.614	8,68
2014	525.500	10,03
2015	578.186	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Pirapetinga/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores
nominais

Especificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (1)	18.144.682	20.916.927	23.412.774	25.602.190	28.169.053	30.993.268
Receitas Tributárias	947.073	1.070.292	1.123.806	1.221.359	1.343.812	1.478.541
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	40.894	79.050	83.003	90.208	99.252	109.203
Demais Receitas Patrimoniais	-	135.350	142.117	154.454	169.939	186.977
Receitas de Serviços	700.399	681.801	715.891	778.034	856.039	941.865
Transferências Correntes	16.252.994	18.708.411	21.093.831	23.074.891	25.388.368	27.933.793
Outras Receitas Correntes	203.322	242.024	254.125	283.245	311.643	342.888
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.356.794)	(2.712.141)	(3.177.301)	(3.495.016)	(3.845.030)	(4.230.097)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	15.746.994	18.125.736	20.152.470	22.016.966	24.224.770	26.653.967
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.066.539	591.457	5.035.700	5.472.826	6.021.529	6.625.244
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens (7)	34.350	34.000	35.700	38.799	42.689	46.969
Transferências de Capital	1.032.189	557.457	5.000.000	5.434.027	5.978.840	6.578.276
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	1.032.189	557.457	5.000.000	5.434.027	5.978.840	6.578.276
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	16.779.183	18.683.194	25.152.470	27.450.993	30.203.610	33.232.243
DESPESAS CORRENTES (10)	15.247.467	17.266.380	18.637.469	20.320.454	22.358.180	24.605.748
Pessoal e Encargos	7.862.998	9.089.917	9.544.412	10.372.919	11.412.903	12.557.155
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.384.470	8.176.464	9.093.056	9.947.534	10.945.277	12.048.593
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	15.247.467	17.266.380	18.637.469	20.320.454	22.358.180	24.605.748
DESPESAS DE CAPITAL (13)	1.966.686	2.127.338	6.633.704	7.209.546	7.932.372	8.727.667
Investimentos	1.511.327	1.708.798	6.194.238	6.731.932	7.406.872	8.149.481
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	455.360	418.539	439.466	477.614	525.500	578.186
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	1.511.327	1.708.798	6.194.238	6.731.932	7.406.872	8.149.481
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	-	50.000	55.000	55.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	16.758.794	18.975.178	24.831.707	27.102.386	29.820.052	32.810.229
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	20.389	(291.985)	320.764	348.608	383.559	422.014

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2010 e 2011 e os projetados para 2013 a 2015.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	4.495.877	4.492.417	4.296.128	4.047.624	3.733.452	3.344.582
DEDUÇÕES (2)	527.452	(192.847)	(202.547)	(211.865)	(221.610)	(231.805)
Ativo Disponível	1.038.152	623.356	654.711	684.828	716.330	749.281
Haveres Financeiros	47.399	122.769	128.945	134.876	141.080	147.570
(-) Restos a Pagar Processados	558.099	938.973	986.203	1.031.569	1.079.021	1.128.656
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	3.968.425	4.685.264	4.498.675	4.259.489	3.955.062	3.576.386
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	4.495.877	4.492.417	4.267.796	4.481.186	4.705.245	4.940.508
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	(527.452)	192.847	230.879	(221.697)	(750.183)	(1.364.121)
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	664.944	716.839	(186.589)	(239.186)	(304.427)	(378.676)

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Pirapetinga/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2010 e 31/12/2011 e a prevista para o período de 2012 a 2015.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	4.495.877	4.492.417	4.296.128	4.047.624	3.733.452	3.344.582
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.495.877	4.492.417	4.296.128	4.047.624	3.733.452	3.344.582
DEDUÇÕES (2)	527.452,11	-192.847,26	-202.547,48	-211.864,66	-221.610,44	-231.804,52
Ativo Disponível	1.038.152	623.356	654.711	684.828	716.330	749.281
Haveres Financeiros	47.399	122.769	128.945	134.876	141.080	147.570
(-) Restos a Pagar Processados	558.099	938.973	986.203	1.031.569	1.079.021	1.128.656
DCL (3) = (1 - 2)	3.968.425	4.685.264	4.498.675	4.259.489	3.955.062	3.576.386

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2011, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	Metas Realizadas	% PIB	Variação	
	2011		2011		Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	20.266.000	-	18.796.244	-	(1.469.756)	(7,25)
Receitas Primárias (I)	20.016.520	-	18.683.194	-	(1.333.326)	(6,66)
Despesa Total	20.266.000	-	19.393.718	-	(872.282)	(4,30)
Despesas Primárias (II)	19.960.900	-	18.975.178	-	(985.722)	(4,94)
Resultado Primário (III) = (I-II)	55.620	-	(291.985)	-	(347.605)	(624,96)
Resultado Nominal	55.620	-	716.839	-	661.219	1.188,82
Dívida Pública Consolidada	590.000	-	4.492.417	-	3.902.417	661,43
Dívida Consolidada Líquida	-	-	4.685.264	-	4.685.264	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2011

Nota: PIB Estadual de 2011 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	20.915.569	20.266.000	(3,11)	24.850.000	22,62	27.580.000	10,99	30.345.551	10,03	33.388.415	10,03
Receitas Primárias (1)	20.613.740	20.016.520	(2,90)	24.752.446	23,66	27.450.993	10,90	30.203.610	10,03	33.232.243	10,03
Despesa Total	20.752.329	20.266.000	(2,34)	24.850.000	22,62	27.580.000	10,99	30.345.551	10,03	33.388.415	10,03
Despesas Primárias (2)	20.649.846	19.960.900	(3,34)	24.402.000	22,25	27.102.386	11,07	29.820.052	10,03	32.810.229	10,03
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(36.106)	55.620	(254,05)	350.446	530,07	348.608	(0,52)	383.559	10,03	422.014	10,03
Resultado Nominal	(38.106)	55.620	(245,96)	350.446	530,07	(239.186)	(168)	(304.427)	27,28	(378.676)	24,39
Dívida Pública Consolidada	470.173	590.000	25,49	4.492.417	661,43	4.047.624	(9,90)	3.733.452	(7,76)	3.344.582	(10,42)
Dívida Consolidada Líquida	470.173	590.000	25,49	-	(100,00)	4.259.489	-	3.955.062	(7,15)	3.576.386	(9,57)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	23.321.288	21.336.045	(8,51)	24.850.000	16,47	26.142.180	5,20	27.264.034	4,29	28.434.030	4,29
Receitas Primárias (1)	22.984.742	21.073.392	(8,32)	24.752.446	17,46	26.019.899	5,12	27.136.507	4,29	28.301.032	4,29
Despesa Total	23.139.272	21.336.045	(7,79)	24.850.000	16,47	26.142.180	5,20	27.264.034	4,29	28.434.030	4,29
Despesas Primárias (2)	23.025.001	21.014.836	(8,73)	24.402.000	16,12	25.689.465	5,28	26.791.897	4,29	27.941.639	4,29
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(40.259)	58.557	(245,45)	350.446	498,47	330.434	(5,71)	344.609	4,29	359.393	4,29
Resultado Nominal	(42.489)	58.557	(237,82)	350.446	498,47	(226.717)	(165)	(273.513)	20,64	(322.486)	17,91
Dívida Pública Consolidada	524.253	621.152	18,48	4.492.417	623,24	3.836.611	(14,60)	3.354.329	(12,57)	2.848.291	(15,09)
Dívida Consolidada Líquida	524.253	621.152	18,48	-	(100,00)	4.037.430	-	3.553.435	(11,99)	3.045.699	(14,29)

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2012, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Índices de Inflação	4,31	5,91	5,28	5,50	5,50	5,50

Nota: 2012 - 2015 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Pirapetinga nos anos de 2009 a 2011.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	3.728.370	100	2.845.451	100	5.448.083	100
TOTAL	3.728.370	100	2.845.451	100	5.448.083	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2009 a 2011 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	34.000	-	-
Alienação de Bens Móveis	34.000	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	34.000	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	34.000	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = (1a - d2) + 3h	2010 (h) = (1b - 2e) + 3i	2009 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	-	-	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2011.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2013/2015 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2013/2015 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2013, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,23%, obtendo-se uma margem de R\$ 727.717,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	826.951
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	99.234
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	727.717
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	727.717
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	727.717

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2013, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para 2012 do PIB Nacional de 3,23%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 727.717,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2013

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2013
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Pirapetinga/MG.

**MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2013**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	50.000	Reserva de Contingência	50.000
Outros passivos contingentes	-		
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	50.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	50.000	TOTAL	50.000